

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.246, DE 2015

Altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 para indicar obrigatoriedade de data de postagem e de entrega das correspondências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 2º do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 2º Os fornecedores que prestam serviços de natureza continuada são obrigados a prorrogar o prazo de pagamento das faturas cobradas pela prestação do serviço por tempo igual ao que o referido serviço esteve interrompido e não fora devidamente prestado durante o mês ou conceder desconto, em caráter *pro rata tempore*, nos termos do art. 3º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Nem sempre a operacionalização da prorrogação da data de vencimento de uma fatura é viável.

Diversos aspectos de ordem tecnológica interferem na possibilidade de eleger alguns consumidores, justamente os que foram desatendidos pelo serviço prestado pelo fornecedor de serviços de natureza contínua, para viabilizar a mudança da data de vencimento de uma obrigação.

Por isso, para esses casos, há que se buscar uma alternativa dada pelo próprio relator no art. 3º, ou seja, permitir que se ofereça o desconto na fatura posterior se esta for a alternativa viável.

A presente proposta está em consonância com o escopo do substitutivo do relator e, portanto, submetemos à sua avaliação, bem como dos demais pares.

Sala da Comissão, agosto de 2016.

Deputado JÚLIO DELGADO
PSB/MG